

CONTRATO Nº 078/2014- PMM - PP - SEMED

CONTRATO Nº 078/2014, a empresa **COMÉRCIO E SERVIÇOS MORAES LTDA-ME**, vencedora da Licitação objeto do **Pregão Presencial nº 020/2014 PMM-PP-SEMED**, cujo objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinado a merenda escolar do município de Marituba/PA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL** o Sr. **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO**, Brasileiro portador da cédula de identidade nº 2483443- SSP/PA e CPF nº 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rodovia BR 316 km 015, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000 com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA**, Pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ: 01.611.666/0001-49, sediada na Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 1351, Bairro: Centro - Marituba Estado do Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **INTERVENIENTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a Sra. **DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES**, brasileira, inscrito no RG nº 4427645 SSP/PA, CPF nº 184.261.822-91, residente e domiciliado na Rua Igarapé, s/n, Bairro: Coqueiro, em Ananindeua, Estado do Pará e do outro lado, a empresa **COMÉRCIO E SERVIÇOS MORAES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.934.946/0001-50, com sede instalada na rua Irmã Adelaide, nº 316, Bairro: Caiçara, CEP: 68.6745-000, na cidade de Castanhal/PA, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **ORISVALDO DE JESUS MORAES**, brasileiro, portador do RG:575.808 SSP-MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 253.057.433-20, residente e domiciliado na rua Cacilda Posidonnio do Nascimento, nº 2817, Bairro: Novo Estrela, na cidade de Castanhal/PA, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada - **Pregão Presencial nº 020/2014**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA I- OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a merenda escolar do município de Marituba/PA, objeto do presente contrato, deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 020/2014 - PMM-PP-SEMED. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA II- DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº 020/2014 PMM-PP**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.




CLÁUSULA III – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 55 da Lei nº. 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 O valor global deste contrato será de R\$: **139.535,60** (cento e trinta e nove mil quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos). Conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela secretaria municipal educação pelo seu fiscal designado.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

5.2.2. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

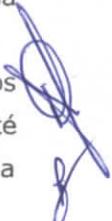
5.5 A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1 O prazo do referido contrato inicia-se em 04 de novembro de 2014, data de sua assinatura, e extingue-se em 04 de maio de 2015. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 A Contratada obriga – se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3 Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes em de acordo com o Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.




CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2014

Fonte do Recurso: 0.02.31 – Transferência de Recursos do FNDE

Classificação Institucional: 02.01.10 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Funcional Programática: 12.122.0005.2014.0000 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Sub – Elemento da Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 Em virtude de se tratar de fornecimento de gêneros perecíveis e não perecíveis, o mesmo deverá estar conforme termo de referência, deverá ser entregue com a temperatura adequada, acondicionados em embalagem adequadas, não trazendo danos a secretaria municipal de educação e alimentação escolar a contar da data de início da contratação.

8.2 Nos casos de irregularidade nos itens a empresa terá 24 (vinte e quatro) horas para fazer a substituição dos mesmos, podendo ser prorrogado o período de troca pelo Departamento de Alimentação Escolar, se necessário.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

9.1. Os produtos deverão estar conforme o termo de referencia.

9.1.2 - A substituição ou remoção dos produtos deverá ser informada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, sendo este, substituído por outro equivalente às especificações, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.1.3 – Os produtos deverão estar em perfeita condição de uso e preparo.

9.1.4 - Todas as despesas diretas e indiretas deverão estar incluso na proposta de preços.

9.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma parcelada, mediante Ordem de fornecimento.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1.1 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

10.1.2 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do contrato especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES:

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão será iniciado ou instruído pela Secretaria Municipal de Educação, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

11.1.1 No caso de atraso na entrega dos produtos, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguinte:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor global do CONTRATO, por dia de atraso;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

11.2 A Contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato.

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

11.4 O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito à pena de multa correspondente a 10 % do valor da proposta.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa, encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 04 de novembro de 2014.

[Assinatura]
MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE

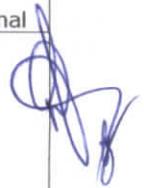
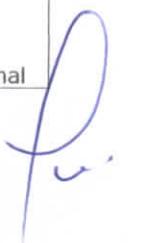
[Assinatura]
DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA-PA
INTERVENIENTE

[Assinatura]
ORISVALDO DE JESUS MORAES
COMÉRCIO E SERVIÇOS MORAES LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____
CPF: 188.371.402-34.

2. *[Assinatura]*
CPF: 628.658.112-04

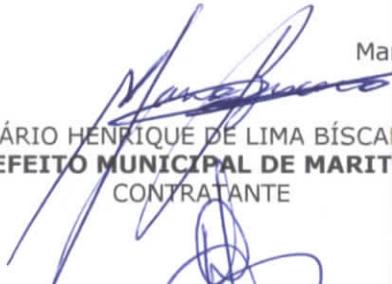
Item	Descrição	UNID.	Quant.	V. Unit.	V. Total	Marca
24	Mistura para preparo de mingau de milho com coco. Ingredientes: açúcar, leite em pó, amido de milho, farinha de milho pré-gelatinizada, gordura vegetal, coco ralado, sal, estabilizante lecitina de soja, aromas idênticos aos naturais de milho verde, baunilha e coco e corante natural de urucum. Contém glúten. Validade 1 ano a partir da data de fabricação. Embalagem primária sacos de poliéster metalizado, atóxico com 1kg. Embalagem secundária: Caixa de papelão reforçada com até 10 sacos com 1kg cada.	Kg	850	R\$ 17,00	R\$14.450,00	Hortafacil
28	Milho branco. tipo 1, classe branca, categoria misturada, isento de parasitas, mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, matérias terrosas e outros. valor calórico 21 kcal, carboidratos 3,8g, proteínas 0g, gorduras totais 0g, gorduras saturadas 0,3g, gorduras trans 0g, fibra alimentar 0g e sódio 6,5mg. devem estar de acordo com as exigências da legislação sanitária em vigor no país anvisa/ms. validade: o produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega. embalagem primária: plástica transparente, atóxica resistente de até 500 g. embalagem secundária: fardo plástico transparente até 10kg.	Kg	1.700	R\$ 4,29	R\$ 7.293,00	Mariza
30	Leite de coco. devem estar de acordo com as exigências da legislação sanitária em vigor no país ANVISA/MS. validade: o produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega. embalagem primária: vidro com unidade até 250ml. embalagem secundária: caixa de papelão.	L	420	R\$ 6,50	R\$ 2.730,00	Bom Coco
31	Leite condensado. leite condensado: devem estar de acordo com as exigências da legislação sanitária em vigor no país anvisa/ms. validade: o produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega. embalagem primária: tetra park (caixinha) com unidade até 270 gr. embalagem secundária: caixa de papelão.	Kg	420	R\$ 6,38	R\$ 2.679,60	Mococa
36	Pão de Chá peso de 50g cada unidade, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitas e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxico com 10 unidades cada. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, peso líquido. Validade mínima de 05 (cinco) dias a contar no ato da entrega.	Kg	15.650	R\$ 5,88	R\$ 92.022,00	Regional
37	Pão doce peso de 50g cada unidade, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitas e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem de polietileno	Kg	1.100	R\$ 6,20	R\$ 6.820,00	Regional

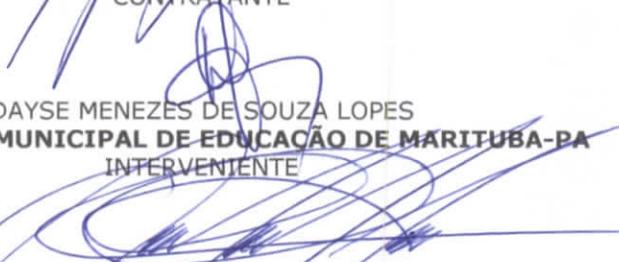



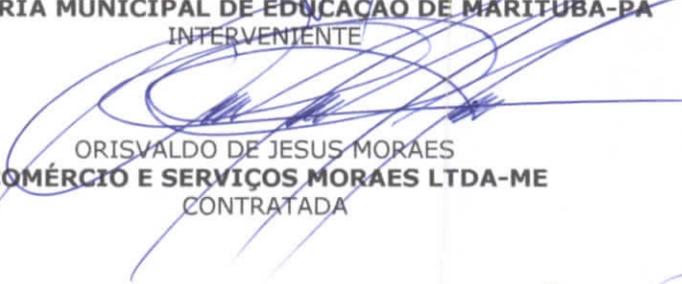
	resistente e atóxico com 10 unidades cada. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, peso líquido. Validade mínima de 05 (cinco) dias a contar no ato da entrega.					
38	Pão chocolate peso de 50g cada unidade, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitas e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxico com 10 unidades cada. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, peso líquido. Validade mínima de 05 (cinco) dias a contar no ato da entrega.	Kg	1.100	R\$ 6,16	R\$ 6.776,00	Regional
39	Pão milho peso de 50g cada unidade, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitas e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxico com 10 unidades cada. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, peso líquido. Validade mínima de 05 (cinco) dias a contar no ato da entrega.	Kg	1.100	R\$ 6,15	R\$ 6.765,00	Regional
Valor Total R\$:					R\$139.535,60	

Valor Total R\$: **139.535,60** (cento e trinta e nove mil quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

Marituba/PA, 04 de novembro de 2014.


MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA
 CONTRATANTE


DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA-PA
 INTERVENIENTE


ORISVALDO DE JESUS MORAES
COMÉRCIO E SERVIÇOS MORAES LTDA-ME
 CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____
 CPF: 108.371.402-34

2. 
 CPF: 628.658.112.04